

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1854/87 (reautuado em 15/04/1988)
INTERESSADO (A) : Faculdade de Direito de Franca
ASSUNTO : CONCURSO VESTIBULAR de 1988
RELATOR : Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
PARECER CEE N° 705/88 CTG APROVADO EM 28/07/88
COMUNICADO AO PLENO EM 10/08/88

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Direito de Franca encaminhou o Relatório do Concurso Vestibular de 1988 em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE n° 26/77.

2. APRECIÇÃO:

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente em ordem.

O Concurso Vestibular se desenvolveu normalmente, respeitando os termos do respectivo Edital, devidamente aprovado em época oportuna.

Inscreveram-se 749 candidatos para 150 vagas totais e anuais dos quais 43% do sexo feminino e 57% do sexo masculino.

Dos 150 matriculados, 78% provieram de cursos de 1° e 2° graus regulares; 48% com idade entre 17 a 21 anos; 26% com idade entre 22 e 25 anos; 26% com mais de 25 anos de idade; 51% residem no município; 79% exercem atividades profissionais remuneradas.

3. CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1988 da Faculdade de Direito de Franca, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 12 de julho de 1988.

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Célio Benevides de Carvalho e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28/7/88

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente